

Saiba mais sobre o Seguro de Garagista

Decreto-lei 291/2007

Define a obrigatoriedade do seguro de responsabilidade civil do garagista para quaisquer pessoas ou entidades que exerçam a atividade de fabrico, montagem ou transformação, de compra e ou venda, de reparação, de desempanagem ou de controlo do bom funcionamento de veículos, quando utilizem, por virtude das suas funções, esses veículos no âmbito da sua atividade profissional.

O Seguro de Garagista

Segura a pessoa que utiliza a viatura, desde que essa utilização corresponda às atividades acima descritas. Mantém-se, no entanto, a obrigatoriedade de seguro de responsabilidade civil próprio da viatura para o seu proprietário, havendo aliás regra estabelecida para a pluralidade de seguros.

Alterações legislativas

A indústria de compra e venda automóvel passou a ser obrigada a registar as viaturas detidas para revenda e, naturalmente, a celebrar um seguro de responsabilidade civil automóvel para essas viaturas.

A Solução Automóvel da Zurich enquadra como protegidos pelo seguro de garagista

Pessoas ou entidades que exercem a atividade de fabrico, montagem ou transformação, de compra e ou venda, de reparação, de desempanagem ou de controlo do bom funcionamento de veículos, por virtude das suas funções, quando utilizem esses veículos no âmbito da sua atividade profissional, sejam ou não proprietários da viatura.

Encontram-se, no entanto, excluídas as seguintes situações

- Veículos cujo registo de propriedade estejam averbados em nome do Tomador de Seguro, quando contabilisticamente sejam considerados parte integrante do seu imobilizado corpóreo
- Veículos cujo registo de propriedade estejam averbados em nome do titular da carta segura no âmbito da sua atividade ao serviço do segurado
- Veículos cujo registo de propriedade não esteja averbado em nome do segurado ou titular da carta segura, quando detidos ou utilizados, por um ou outro, com caráter duradouro

A razão de ser destas exclusões

Excluir as viaturas que sendo propriedade de pessoas cuja responsabilidade se garante, sejam, no entanto, viaturas afetas a um uso profissional no sentido operacional (imobilizado corpóreo) e não de viaturas para venda e, portanto, contabilisticamente encaradas como “mercadoria”.

A Zurich

Possui a Solução “Viaturas em venda/exposição”, que se destina ao Alvo “Concessionário Seguro” para Stands que possuem várias viaturas em venda/exposição, cuja circulação está limitada a deslocações no âmbito do processo de venda do próprio veículo. Trata-se de um produto apenas com cobertura de Responsabilidade Civil e um *pricing* adequado aos riscos diminutos de uma viatura que como regra não circula e em que se visa efetivamente cumprir mínimos legais da obrigação de segurar, fazendo parte de uma oferta a Clientes globais da companhia.



Tratando-se de uma viatura para venda registada em nome do tomador do seguro, é possível a subscrição simultânea dos Seguro de Garagista e Responsabilidade Civil obrigatória. Não haverá redundância das soluções onerando o cliente desnecessariamente?

A partir do momento em que se adquire a propriedade essa sobreposição existe na medida em que quer o utilizador, quer a viatura estão garantidos, mas há uma diferença essencial: enquanto que a proteção do seguro de garagem é circunscrita a determinada utilização fora da qual há o risco de direito de regresso, a Responsabilidade Civil Automóvel é a única que confere uma proteção 360° independentemente da razão da utilização. Portanto, o seguro de garagem é desnecessário apenas quando toda a atividade de garagem corresponde a viaturas registadas em seu nome e seguras em sede de Responsabilidade Civil Auto.

O fluxo a seguir exemplifica toda a matéria precedente

